

IX Encontro da ANDHEP - 2016

Direitos Humanos, Sustentabilidade, Circulação Global e Povos Indígenas

25 a 27/05/2016, UFES, FDV, UVV. Vitória (ES)

Grupo de trabalho: GT22 – Drogas, Políticas Públicas e Direitos Humanos

## **TRÁFICO DE DROGAS E SOCIABILIDADE VIOLENTA**

Daniela Cristina Neves de Oliveira  
Universidade Federal do Espírito Santo

## Introdução

Este artigo tem como propósito empreender uma discussão sobre a sociabilidade violenta engendrada pelo comércio ilegal de drogas em Jardim Carapina, bairro localizado na periferia da Região Metropolitana da Grande Vitória<sup>1</sup>, tendo como base os dados parciais de uma pesquisa realizada no ano de 2013, a qual foi retomada no ano de 2016, com o propósito da construção de uma dissertação de mestrado. Tenciona-se descrever o modo pelo qual as atuais políticas de segurança pública com relação às drogas, especificamente a ação repressora da instituição policial, afeta o cotidiano de adolescentes e jovens na faixa etária de 15 a 29 anos no bairro Jardim Carapina, compreendendo as noções de adolescência e juventude como construções social e histórica. Para tanto, foi adotada metodologia qualitativa com técnicas de entrevistas semiestruturadas e observação. Ademais, será desenvolvida uma discussão acerca do conceito de penalidade neoliberal, conforme o termo de Wacquant (2011) em sua obra *Prisões da Miséria*, apresentando as prováveis implicações da penalidade neoliberal na cotidianidade de adolescentes e jovens no contexto estudado.

Na medida em que analisamos os dados acerca dos homicídios no Brasil nas últimas décadas, podemos verificar que o direito à vida é distribuído de maneira desigual, pois dependendo do lugar onde se mora, do sexo, da idade e da cor da pele as chances de ser vítima de homicídio se altera dramaticamente. A respeito dos homicídios Zanotelli et al (2011, p.193) afirma:

O tipo ideal das vítimas de homicídio pode ser resumido em um jovem homem, de cor negra ou parda, vivendo na Região Metropolitana da Grande Vitória ou em algum dos mais importantes municípios do interior do ponto de vista econômico e populacional e, em regra geral, morador do espaço urbano. No interior do espaço urbano de maneira freqüente vivendo em certos conjuntos de bairros destituídos de serviços e equipamentos públicos, onde se concentra toda a miséria do mundo e onde uma conjuntura particular instala a armadilha da queda social. Portanto, as vítimas de homicídio têm cor, sexo, idade e classe social e isso desde os anos 1980.

Entre 1979 e 2006, 67% dos homicídios no Espírito Santo se concentraram na RMGV (Zanotelli et al., 2011). Ruotti, Massa e Peres (2011) constatam que os grandes centros urbanos foram os mais afetados pela tendência de os homicídios aparecerem como a primeira causa de morte entre jovens (15 a 24 anos) já na década de 1990 conforme dados do Ministério da Saúde. Esta tendência consolida um caráter “endêmico” com um padrão desigual de distribuição de mortes por homicídios, como resultado de um conjunto de processos sociais que se tornam mais proeminentes em determinadas áreas, como as desigualdades nas condições de vida e o estabelecimento de um mercado de atividades ilícitas e criminosas, sobretudo o tráfico de armas e drogas. Adorno (2002) e Peres (2006) apontam que há fortes evidências de que o risco de ser vítima de homicídio é consideravelmente maior entre aqueles que habitam áreas, regiões ou

---

1 A Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) é formada pelos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

bairros com déficits sociais e de infraestrutura urbana. Sobre as causas do aumento da criminalidade, estes autores concebem que as mudanças na sociedade brasileira e nos padrões convencionais de delinquência e violência interferem na taxa de homicídios de adolescentes e jovens, assim como o contexto socioeconômico, uma vez que o fenômeno é compreendido a partir de uma lógica multicausal. Neste diapasão, o narcotráfico com todas as suas especificidades em se instalar nos bairros pobres e favelas dos centros urbanos e recrutar preferencialmente adolescentes e jovens, caracteriza-se por ser o fomentador de inúmeros homicídios e, assim, constitui uma das mais perversas dinâmicas criminais no Brasil atual. Misse (2011) explica que a atual fase do tráfico de drogas por ser caracterizada pela decadência do controle externo e do “Comando” sobre as áreas do tráfico e a segmentação dos territórios com constantes guerras do “movimento”, constitui-se sua fase mais violenta. Segundo o autor, tal fase é marcada pelo extraordinário aumento da desconfiança entre lideranças e grupos, por lutas intestinais pela liderança no interior de um mesmo território ou entre territórios diferentes e pelo aumento da repressão policial violenta, sobretudo a partir de 1994 (Misse, 2011, p. 185).

Misse (2011), refletindo sobre o tráfico de drogas afirma que por se tratar de um mercado informal ilegal, não pode haver regulação legal dos interesses nem resolução judicial dos conflitos. Desse modo, prevalecem estratégias criminosas para oferecerem proteção sejam dos controladores do varejo, sejam produzidas, sob a forma de extorsão, pelos agentes encarregados de sua repressão legal. Assim, acontecem disputas por território, onde a violência é o principal recurso. As relações sociais nas comunidades são transformadas pelo comércio de drogas, o que com efeito se pode verificar a partir dos resultados da pesquisa no contexto do bairro Jardim Carapina. Tanto o engajamento de jovens com o comércio ilegal de drogas quanto, por conseguinte, a repressão por parte dos agentes do Estado contribuem para a configuração de uma sociabilidade violenta no bairro, culminando, no limite, em homicídios, sendo os jovens as principais vítimas.

Zaluar (1994) discorre sobre uma “cultura violenta” característica do contexto social exposto acima, onde não há mediação jurídica para os conflitos do mercado de drogas, tudo passa a ser resolvido por meio da violência. Nesse cenário, os conflitos também são aprofundados pela polícia, tendo em vista que a corrupção policial (manifestada por práticas de extorsão, cobrança de propinas em troca de “segurança”, entre outros) torna o mercado de drogas ainda mais violento e aumenta o sentimento de indignação dos sujeitos em razão da impunidade. Tal indignação também compõe o imaginário de uma cultura violenta.

No tocante à atração que a criminalidade exerce sobre os mais jovens, Zaluar (1994) explica que a valorização de bens como a arma de fogo, o fumo, o dinheiro no bolso, as roupas bonitas e a “disposição para matar”, influenciam a adesão dos jovens ao tráfico de drogas. Os traficantes atraem os mais jovens para o crime por meio do empréstimo de uma arma e do uso de drogas.

Na próxima seção, será contextualizado o trabalho de pesquisa e explicitada a metodologia. Em seguida abordaremos os resultados do trabalho e, por fim, será elaborada uma discussão sobre a relação entre o envolvimento de jovens em situações violentas potencialmente letais e a ideia de

Wacquant sobre a penalidade neoliberal, apontando esta como correlacionada ao fenômeno dos homicídios juvenis. Apesar dessa correlação, defendemos, a fim de uma compreensão mais aproximada do fenômeno violência juvenil, uma abordagem de pesquisa focada nas interações e nos conflitos entre os jovens.

### **Contextualizando o trabalho de pesquisa e metodologia**

Este artigo é a reflexão acerca dos resultados parciais de uma pesquisa de monografia empreendida no ano de 2013, a qual foi retomada em 2016, com vistas a construção de uma dissertação de mestrado sobre o tema: sociabilidade juvenil, violência e conflitos entre jovens nas periferias da RMGV. Dessa maneira, os dados apresentados das entrevistas, bem como as observações se deram no ano de 2013, no bairro Jardim Carapina.

Inicialmente, foi desenvolvida uma pesquisa de monografia a qual tinha o objetivo de descrever a percepção sobre a violência das mães das vítimas, adolescentes e jovens, de homicídio em Jardim Carapina ocorridos nos anos de 2011, 2012 e 2013. A abordagem utilizou técnicas de pesquisa qualitativa, notadamente entrevistas semiestruturadas com as mães das vítimas, moradores e com a pedagoga de uma instituição socioeducativa no bairro, além de observação do cotidiano dos jovens e adolescentes nos espaços públicos, como a quadra de esportes e a praça. Ademais, os dados coletados naquela ocasião serão apresentados com a finalidade de elaborar uma reflexão sobre a característica chave da violência no bairro e no município de Serra identificada pelos moradores, qual seja, o estabelecimento de um mercado ilícito de drogas e seus desdobramentos. Dentre estes desdobramentos, o mais perverso é o homicídio. Em outras palavras, existe uma correlação entre: a política estatal de criminalização às drogas; o mercado ilícito de drogas e suas disputas no varejo nas periferias das grandes cidades brasileiras; e os conflitos entre jovens os quais, no limite, podem ser letais. Contudo, alguns estudos recentes têm demonstrado que o envolvimento de jovens em situações violentas podem não estar diretamente vinculados ao tráfico de drogas, embora exista uma estreita correlação (Pimenta, 2014). Certos elementos da sociabilidade juvenil, por exemplo, a formação de grupos, “bondes” e galeras, a partir de identidades comuns, podem estimular rivalidades entre grupos e culminar em conflitos entre os jovens. Nesse sentido, tanto a desigualdade estrutural da sociedade brasileira, a sua história social da violência desde o período colonial, bem como o estabelecimento do mercado ilícito de drogas a partir da década de 1970 (Misse, 2011) são elementos que por si só não explicam, por exemplo, o motivo de serem os jovens e homens as principais vítimas de homicídio. Considerando os fatores supracitados, os homicídios poderiam igualmente atingir as mulheres e pessoas de outras faixas etárias, mas são justamente os jovens e homens os mais vulneráveis aos homicídios. Dessa forma, é preciso refletir as especificidades dessa condição nos contextos urbanos contemporâneos para uma melhor compreensão do fenômeno. Em suma, embora a política estatal de criminalização às drogas e, por conseguinte, o estabelecimento de um mercado

informal ilegal, esteja fortemente correlacionado com os homicídios de jovens nas periferias das grandes cidades brasileiras, ele, por si só, não explica a causa do fenômeno da violência atingir sobretudo os homens jovens. Nesse sentido, o objetivo é refletir acerca dos elementos da sociabilidade entre jovens nas periferias da RMGV, a qual provavelmente é marcada pela violência e está, de certa maneira, vinculada direta ou indiretamente ao mercado ilícito de drogas, conquanto outros fatores sejam mais ou menos determinantes para explicar o envolvimento de jovens em situações violentas, como será demonstrado abaixo na análise dos dados da pesquisa. Os dados acerca dos homicídios foram disponibilizados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Espírito Santo (SESP). A SESP possui uma Gerência de Estatística e Análise Criminal (GEAC) por meio da qual foram obtidos os dados. A GEAC disponibilizou os dados do total de homicídios do Espírito Santo e do total de homicídios no grupo com faixa etária entre 15 e 24 anos, desde o ano de 2004 (ano em que a Gerência passou a existir). Ademais, a Gerência disponibilizou dados do total de homicídios do município de Serra e de cada bairro da cidade separadamente desde o ano de 2004 até 31 de outubro de 2013. O total de homicídios foi discriminado por cúrtis (cor da pele da vítima) e sexo. Contudo, nem todos os dados apresentam informações completas, por exemplo, existem casos onde o sexo e a cor da vítima não são informados. O trabalho se concentrou em estudar os casos de homicídios no bairro Jardim Carapina, a saber, dos anos 2011, 2012 e 2013 (até 31 de outubro). Nos três anos explicitados foram 4.675 homicídios no estado do Espírito Santo, sendo que 1.009 se concentraram do município de Serra. Já na faixa etária de 15 a 24, o total de vítimas de homicídio foi 1.796 em todo o estado e 456 somente em Serra.

Conforme a literatura estudada sobre Sociologia da Violência e Violência Urbana no Brasil, uma das principais expressões da violência, crescente desde as últimas décadas do século XX, são os homicídios de adolescentes e jovens, negros e pardos, do sexo masculino, nas periferias dos grandes e médios centros urbanos (Adorno, 2002; Misse, 2011; Zaluar, 1994; Peres et al, 2011; Saponi, 2011). Conforme Waiselfisz (2013), no Mapa da Violência 2013 – Homicídios e Juventude no Brasil, os homicídios atualmente são a principal causa de morte de jovens de 15 a 24 anos no Brasil e atingem especialmente jovens negros do sexo masculino. Tendo em mente essas ideias, a pesquisa foi realizada no bairro Jardim Carapina em Serra, periferia da RMGV, pois esta concentra quase a metade da população do estado do Espírito Santo (Dadalto e Rodrigues, 2014), ou seja, área mais propensa a ocorrência de homicídios, conforme (Adorno, 2002; Misse, 2011; Zaluar, 1994; Peres et al, 2011; Saponi, 2011). Sobre as entrevistas, a partir do banco de dados da GEAC, chegou-se a uma amostra de mães de jovens vítimas de homicídio no bairro Jardim Carapina. Foram selecionadas uma mãe para cada ano, porém somente foi possível entrevistar uma dessas mães, pois as outras duas haviam se mudado do bairro (segundo informações coletadas em entrevistas com moradores posteriormente; o motivo teria sido medo da violência).

## **Os impactos da política estatal de criminalização às drogas, especificamente a repressão policial, no cotidiano de adolescentes e jovens em um bairro da periferia da Região Metropolitana da Grande Vitória**

Zanotelli et al. (2011) afirma que os jovens do sexo masculino desde o fim dos anos 1970 são os mais vitimados pelos homicídios. O autor, a partir de Bourdieu, explica que isso se deve, entre outras causas, de um período entre a adolescência e o início da vida adulta, onde os jovens homens têm uma característica, em geral, de desafio e de busca de uma afirmação de uma virilidade reiterada pela sociedade global. Porém, o autor explica que apenas numa conjuntura precisa de desfiliação social é que se concretizam tais fatos (Zanotelli et al., 2011, p.121).

Segundo Adorno et al. (1999), o envolvimento de adolescentes e jovens com o tráfico de drogas se dá não como recrutamento em reação às injustiças do mundo ou como alternativa ao estreitamento do mercado formal de trabalho, mas a atração para o tráfico ocorre em função da possibilidade de afirmação de uma identidade masculina associada à honra e à virilidade. Neste estudo, Adorno et al. (1999) afirma que provavelmente as disputas entre as quadrilhas em torno do tráfico de drogas sejam responsáveis pelo crescimento acentuado das mortes de adolescentes na cidade de São Paulo. Zaluar (1994), também verificou em sua pesquisa que a possibilidade de exercer poder por meio do tráfico e conquistar bens materiais e simbólicos os quais são valorizados naquele contexto social são fatores que concorrem fortemente para o engajamento de jovens no tráfico de drogas.

O bairro Jardim Carapina, área originalmente de manguezal, começou a ser ocupado em 1988, sobretudo por pessoas vindas de outros bairros de Serra e de outros municípios do ES (Borges, 2009). Dessa forma, os moradores, despossuídos, ocuparam a região, construíram suas casas, em busca de trabalho, atraídos pelas indústrias, empresas e comércio na RMGV; muitos moradores vieram de outros estados do Brasil, como Minas Gerais e Bahia. A infraestrutura do bairro é precária, existem ruas sem pavimentação, valas de esgoto a céu aberto (o que é motivo de desgosto para os moradores), uma área próxima ao mangue que se tornou depósito de lixo.

Na região central do bairro (que se limita a uma avenida principal e ruas próximas), se concentra a maior parte dos pontos comerciais, são mercados, lojas de roupas e utilidades, lojas de móveis, oficinas de bicicleta, borracharias, farmácias, quitandas, armarinhos, *lan houses*, pequenos restaurantes. Ademais, se nota um considerável número de igrejas, mormente cristãs evangélicas. No que diz respeito aos serviços sociais públicos, existem duas escolas de ensino fundamental da Prefeitura Municipal de Serra, um centro municipal de educação infantil e uma unidade básica de saúde. Não existe em Jardim Carapina nenhuma escola estadual de ensino médio. Os moradores se queixam principalmente da necessidade de mais centros de educação infantil, pois o que existe atualmente é insuficiente para atender toda a demanda do bairro. Os moradores geralmente saem de Jardim Carapina de ônibus para trabalhar em outros locais da RMGV, são diaristas, auxiliares de serviço gerais, secretárias, telefonistas, trabalhadores da construção civil e da indústria,

padeiros, entregadores, vendedores. A despeito disso, a vida cotidiana no bairro é intensa, é possível verificar pessoas circulando e trabalhando nos comércios existentes no bairro.

Quando nos afastamos da região central do bairro, nota-se que a maioria das casas não possuem acabamento, as residências são mais precárias. É justamente nesses locais que podemos ver adolescentes e jovens a pé ou de bicicleta, sempre atentos nas esquinas. Nesse sentido, um cenário de tensão vai se delineando, em função da disputa desses jovens por ponto de vendas de drogas. As facções do tráfico de drogas naquele bairro o dividem e instalam um clima de guerra, ou “faroeste” nas palavras de um morador. Esses adolescentes e jovens convivem com a parte “legal” do bairro e a “ilegal”, isto é, entre as tramas do tráfico de drogas com todas as suas redes de relações que não são puramente comerciais e de vinganças e, também, com os moradores, trabalhadores, estudantes, crianças. Esse estado de conflito e tensão permanente entre as facções do tráfico de drogas em Jardim Carapina já se tornou algo corriqueiro, “comum”, as trocas de tiros, os meninos que passam armados, a invasão de casas para se esconderem de algum “inimigo” de outro “movimento” é comum, porém não se convive com isso de maneira tranquila, resignadamente, apesar de ser cotidiano; o medo é tácito e vem à tona na fala dos moradores, na maneira como falam sobre a violência no bairro.

A esse respeito, Misse (2011) afirma que o mercado ilícito de drogas garante alta taxa de lucratividade e exige baixa especialização dos varejistas (em Jardim Carapina são majoritariamente adolescentes e jovens) e, por conseguinte, existe alto risco de concorrência nas transações desse mercado. Ademais, a disputa por territórios até meados dos anos 80, no cenário nacional do mercado ilícito de drogas, de um projeto de oligopolização decorre agora do seu contrário, isto é, da baixa oligopolização em função da repressão policial aos territórios e do aumento da desconfiança entre as redes de quadrilhas. Desse modo, esse contexto de disputas pelo domínio do mercado ilícito de drogas em Jardim Carapina se expressa na tensão dos moradores e na violência sofrida por jovens e adolescentes.

Na percepção dos moradores a causa principal da violência em Jardim Carapina é o conflito entre os jovens que disputam pontos de vendas de drogas. Contudo, o engajamento desses adolescentes e jovens com o tráfico é percebido como sintoma de outros “problemas” no bairro, como ausência ou precariedade das áreas de lazer, falta de “oportunidades” – as quais seriam educação e trabalho.

Foi realizada uma entrevista com a pedagoga e coordenadora de atividades do Projeto Vida Padre Gailhac em Jardim Carapina, a saber, Mirela dos Santos Bastos Del Pinheiro. O Projeto Vida é um projeto da Rede Sagrado Coração de Maria – mantida pelo Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria; é um projeto socioeducativo que atende crianças e adolescentes em Jardim Carapina – Serra/ES.

A finalidade da entrevista foi conhecer a situação socioeconômica das crianças e dos adolescentes que são atendidos pelo Projeto, compreender de que forma a violência, expressada

nos homicídios de adolescentes e jovens no bairro afeta ou não a dinâmica do Projeto e a vivência dos sujeitos naquele espaço, em suma, conhecer o próprio bairro a partir da experiência e história do Projeto.

O Projeto Vida atende crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 15 anos do bairro Jardim Carapina no contra-turno escolar, funcionando no período da manhã e da tarde. De acordo com a pedagoga Mirela, que trabalha na instituição há 4 anos, o Projeto Vida é um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos que objetiva atender pessoas entre 7 e 15 anos em situação de vulnerabilidade social de Jardim Carapina e imediações. No entanto, atualmente só participam do Projeto pessoas residentes em Jardim Carapina, o principal motivo para isso apontado por Mirela é a violência no bairro, pois os pais de bairros vizinhos temem pela segurança de seus filhos. Dessa forma, entrevista já iniciou sendo marcada pelo tema da violência no bairro.

Mirela explicou que por serem de “classe baixa” os pais do bairro precisam trabalhar e não têm com quem deixar seus filhos, muitos são filhos de pais separados, outros de mães solteiras, assim o Projeto passa ser uma alternativa para eles. A renda é um critério de participação, é preciso ter um vínculo com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Para Mirela, a parceria com a família é importante, pois se trata de um bairro

Violento, apesar de tanta violência, apesar de termos tráfico na nossa porta, não temos problemas, com o apoio da família que muitas vezes são de meninos envolvidos, a gente fica meio que protegido. Não nos colocamos de um lado, nem de outro, nem a favor, nem contra. Mostramos para as crianças que não é certo, mas não julgamos cada pessoa, porque aqui é o pai do menino que é traficante, o irmão que é usuário, é o outro que matou. Então é assim, a gente tanta mostrar que isso não é legal, sem está julgando, sem está expondo a criança, ela não tem culpa, não é?

A proteção falada por Mirela, nesse sentido, seria oferecida pelo apoio das famílias de “meninos envolvidos”, ou seja, pela simpatia dos próprios “envolvidos”. Neste sentido, podemos compreender que o papel da Segurança Pública não é percebido como sendo eficiente, ou seja, determinante para garantir a integridade dos participantes, educadores e demais profissionais do Projeto, tendo em vista que o apoio de jovens engajados no mercado ilícito de drogas pode proporcionar “segurança”.

O Projeto Vida atende 195 crianças e possui uma lista de espera de mais de 150 crianças e adolescentes, em um mês costuma-se atender mais crianças que o outro, dependendo da conjuntura da situação de violência do bairro. Sendo assim, poderíamos compreender que a demanda reprimida do projeto social demonstra a deficiência por parte do Estado em garantir aos cidadãos, especialmente às crianças, adolescentes e jovens das camadas mais pobres da população, o pleno acesso aos direitos sociais, sobretudo à educação de qualidade. A ausência do Estado no que se refere a provisão de políticas sociais públicas, conforme Wacquant (2011), caracteriza um elemento da penalidade neoliberal.



Em Jardim Carapina existem pelo menos três facções do tráfico de drogas ilícitas, conhecidas como: a Rua 11, o Ponto Final e o Contorno, dependendo da conjuntura do bairro, isto é, das brigas entre essas facções, os moradores de determinado local são intimidados a não transitarem em outro local. Como afirma Saporì (2013), o mercado ilícito de drogas possui um varejo fragmentado, pulverizado e, por conseguinte, conflitivo. Sendo as disputas por pontos de venda e os acertos marcados pela violência, onde a arma de fogo assume o papel de imposição da ordem no varejo do tráfico. Com efeito, nota-se esse conflito presente no bairro pela disputa dos pontos de venda do tráfico entre as facções apontadas na entrevista, o que gera conflitos e interfere na dinâmica dos moradores do bairro e, especificamente, na frequência de crianças e adolescentes no Projeto Vida.

Mirela explica que o Projeto encaminha os adolescentes para o estágio, o que se configura numa oportunidade de remuneração, na fala de Mirela: “isso é muito bom, é uma oportunidade que eles têm. E o adolescente quer comprar, ele quer ter, então se ele não tem a oportunidade de conquistar o dele trabalhando é onde muitas vezes ele acaba entrando no tráfico.” Nesse sentido, Ruotti et al. (2011) explica que o tráfico de drogas, em função de sua expansão, tem se apresentado nas periferias e favelas e se tornado uma “escolha” e parte das “opções” aos moradores, tais “escolhas” assumem a existência de uma vulnerabilidade que ultrapassa a vontade individual. Ou seja, o jovem deseja consumir bens materiais e simbólicos, sendo o estágio uma chance de ingressar no mundo do consumo. Entretanto com essa “escolha” frustrada (considerando que existe uma demanda reprimida de quase o dobro do número de participantes do projeto), a “opção” do tráfico de drogas existe e enreda esses jovens. O tráfico pode enredar de diversas formas, uma delas seria pela necessidade econômica, outra pelas “amizades”, necessidade de se destacar entre os iguais, de conquistar um status de poder no grupo, de exercer influência na comunidade, ainda que seja por intermédio da arma de fogo.

A despeito disso, Mirela entende que “a questão do poder” para o “menino envolvido” é mais importante do que a econômica. Para Mirela, os adolescentes buscam um status, nas palavras dela: “Eu vejo assim, até as meninas... elas se encantam com aquele que está na esquina, com bonezinho de aba reta, com cordãozão de prata, que tem certo poder dentro do tráfico. E hoje as meninas infelizmente se encantam muito por isso e isso estimula os outros meninos a quererem cada vez mais.”

No que diz respeito à atração que o tráfico exerce sobre os mais jovens, Zaluar (1994) explica que a valorização de bens como a arma de fogo, o fumo, o dinheiro no bolso, as roupas bonitas e a “disposição para matar”, influenciam a adesão dos jovens ao tráfico de drogas. Nesse sentido, a dimensão do “poder” também tem um papel importante para o engajamento dos jovens no varejo do tráfico em bairros periféricos das grandes cidades, ou seja, uma vez no tráfico o jovem passa a expressar certo “poder”, impor um tipo de “respeito” perante aos seus “iguais”. Tal respeito é conferido também pela posse da arma de fogo e, como afirma Zaluar (1994) pela disposição para

usá-la.

Em suma, constatou-se que os episódios de violência no bairro Jardim Carapina, especificamente, os casos de homicídios de adolescentes e jovens, têm origem na sociabilidade presente no comércio ilegal de droga (sobretudo nas disputas por pontos de vendas do lucrativo mercado ilícito de drogas) com ou sem a ação da instituição policial. Ademais, alguns fatores são apontados como determinantes para este envolvimento com o tráfico, a saber, a questão econômica e o desejo de se destacar entre os pares e fazer parte de grupos de identidades que dependendo do contexto se tornam rivais e, assim, estimulam mais conflitos. O homem jovem é o mais vulnerável a se engajar em situações violentas potencialmente letais, como alguns estudados explicitados acima têm demonstrado, isso se deve à elementos culturais específicos que associam a masculinidade à práticas viris e, por vezes, violentas. Sendo assim, nota-se que para além da questão econômica, os fatores culturais também importam e são significativos para explicar o fenômeno da violência juvenil.

Além da coordenadora do Projeto Vida, foram realizadas duas entrevistas semiestruturadas com duas moradoras do bairro Jardim Carapina, a saber, Maria do Carmo e Cleida. A seguir, será abordada a percepção de ambas sobre a violência no bairro.

A senhora Cleida é moradora de Jardim Carapina há 23 anos, ou seja, acompanhou o processo de ocupação do bairro, assim como Maria do Carmo. Cleida é uma pequena comerciante, possui uma sorveteria e também faz transporte escolar. Ao falar sobre violência, a moradora afirmou que todos os bairros são violentos, porém os jornais dão maior visibilidade ao caso de Jardim Carapina. Porém, ao longo da entrevista, a moradora relatou episódios que são peculiares da situação de violência no bairro, corroborando o relato de Mirela sobre a divisão do bairro em setores (Contorno, Rua Onze, Ponto Final) entre as facções do tráfico de drogas. Além disso, também afirmou que os envolvidos são os mais jovens, inclusive crianças. Segundo Cleida, é comum ver esses jovens armados pelas ruas do bairro, sendo que já precisou voltar para casa do trabalho por esse motivo, isto é, medo de conflitos entre as facções. A moradora afirmou que não costuma sair pelo bairro, frequenta bairros vizinhos, tendo em vista que a Praça de Jardim Carapina é “perigosa”.

Cleida relatou situações em que adolescentes (filhos de vizinhas) se envolveram com o tráfico de drogas e acabaram vítimas de violência ou presos. Para a moradora isso é triste, ver os jovens se perdendo, “se matando” por causa do tráfico e “não pode fazer nada”. Para esta moradora, o envolvimento dos jovens no mercado ilícito de drogas é consequência da “família desestruturada” (nas palavras de Cleida). Para exemplificar, a moradora disse que os jovens são criados nas ruas, sem pai, sem orientação e educação.

Maria do Carmo é moradora de Jardim Carapina há 25 anos, segundo ela, “fundou o bairro”, veio morar quando tudo ainda era um “brejo, andava com lama até o joelho”. A moradora relatou que no início era tudo difícil, as construções eram feitas sem planejamento, “depois o governo veio e

fez os lotes”, não tinha energia elétrica e nem ônibus. A despeito disso, Maria do Carmo afirmou que era preferível tudo ser como era no início, pois o problema atual “não tem solução, tira nossa paz e liberdade”, o problema é a violência.

Maria do Carmo descreveu também a divisão do bairro entre as facções do tráfico de drogas. A moradora afirmou que a polícia não resolve o problema, pois enquanto eles passam com uma viatura, “eles” (os jovens engajados no tráfico) “passam com quatro carros atrás e armas para cima”. Maria do Carmo afirmou que a polícia não prende quem realmente deveria: “eles prendem os ‘donos’, mas os ‘gerentes’ ficam e os ‘donos’ comandam da cadeia”. Maria do Carmo afirmou que “um é preso e logo surgem dez”. Ademais a moradora afirmou que os jovens se envolvem por amizade, citou exemplo de colegas de seus filhos que “foram para o tráfico”. Nas palavras da moradora: “meu filho vai para a escola e na saída vê um garoto armado, ele não pode sair correndo, tem que conviver com isso, é a nossa realidade”. Essa “realidade” de que fala a moradora enreda jovens para o mercado ilícito de drogas que, por sua vez, tem sido a principal engrenagem que aciona os homicídios juvenis.

Foi realizada uma entrevista com a senhora Maria de Nazaré dos Santos, mãe de Valdeir Adriano dos Santos, 18 anos, vítima de homicídio em 02 de janeiro de 2013. O ano de 2013 segundo relato da coordenadora do Projeto Vida e segundo moradores foi um dos mais violentos em Jardim Carapina.

Nazaré disse que seu filho era trabalhador, pedreiro, sempre a ajudava desde criança nos comércios que a família tinha no bairro, era um rapaz muito bonito e “namorador”. Valdeir se preparava para tirar a carteira de motorista. O rapaz não concluiu seus estudos no Ensino Médio, mas pretendia voltar a estudar.

Nazaré descreveu uma situação de conflito entre as facções do tráfico de drogas no bairro, onde principalmente crianças e adolescentes estão “envolvidas”; descreveu também as constantes “guerras” entre as facções e que por isso teme sair de casa, principalmente após o homicídio de Valdeir. A mãe disse que o rapaz tinha o hábito de sair de casa com os amigos para passear pelo bairro, frequentava a “pracinha”. Essa praça era um local de convivência e lazer dos moradores do bairro, porém agora é “dominada” pelo tráfico e se tornou um local perigoso. Para Nazaré circular pelo bairro é perigoso, principalmente à noite. O perigo do espaço público é algo recorrente na fala dos moradores de Jardim Carapina, pois este se tornou implicitamente “monopólio” das facções do tráfico de drogas.

Na noite de seu assassinato o rapaz havia chegado do trabalho e depois saído com seus amigos para lancha na avenida principal do bairro, Avenida Porto Seguro. Nazaré mora próximo a um ponto de vendas de drogas, segundo a mãe o “dono” desse ponto o qual está preso teria mandado assassinar Valdeir e sua namorada, pois a moça já teria tido um relacionamento anterior com o traficante. Ou seja, de acordo com o relato da mãe, o homicídio foi motivado por ciúmes. O traficante também teria mandado assassinar a moça, mas ela mudou de estado.

A causa última do homicídio parece ter sido ciúmes, porém nota-se a questão da sociabilidade violenta presente nas relações no tráfico de drogas a varejo, em que os conflitos são mediados pelo uso da força por meio da arma de fogo; o bandido pode se autoafirmar eliminando fisicamente seus “inimigos”. Como os conflitos não são regulados pela justiça, o que predomina é a “lei da palavra”, onde parece existir uma supervalorização da honra do homem que se expressa também nas relações com as mulheres, no sentido de que essas são consideradas como uma propriedade e, nesse caso, o que é de um não pode ser de outro. Isso, conforme Zaluar (1994) se configura em uma concepção autoritária de poder, falta nessa ideologia a noção de direitos. O caso de Valdeir e os casos relatados por Mirela se entrelaçam no que diz respeito ao motivo pelo qual os jovens se engajam no tráfico, buscando reconhecimento, poder e visibilidade entre os seus iguais, inclusive com o objetivo de serem valorizados pelas mulheres.

Conforme Pimenta (2014), o envolvimento de adolescentes e jovens em situações violentas potencialmente letais é também explicado pela formação de grupos entre jovens, como os “bondes”, que podem se tornar violentos e estimular rixas, não se tratando necessariamente do envolvimento com o mercado ilícito de drogas a partir da disputa por pontos de venda no varejo, porém tem a ver com rivalidades e disputas com base em identidades comuns e no sentimento de pertencimento. Nesse sentido, a partir do caso de Valdeir e dos dados das entrevistas apresentadas, podemos compreender outros elementos explicativos para o homicídio, os quais ultrapassam a lógica de mercado do tráfico de drogas. Estes outros elementos têm origem em uma cultura juvenil violenta e, ao que tudo indica, provavelmente machista, em que as interações sociais, violentas, engendradas pelo tráfico estão subjacentes, compondo um mecanismo de retroalimentação para fenômenos de violência.

### **A penalidade neoliberal em Wacquant e suas implicações na cotidianidade dos jovens em um bairro da RMGV**

Wacquant (2011) discute a relação entre a estrutura socioeconômica e a violência criminal. O autor identifica a mudança nas políticas econômicas nas últimas décadas do século XX, a saber, passagem do Estado de bem-estar social, o chamado Estado providência, para um menos Estado nos âmbitos social e econômico. O dismantelamento do Estado de bem-estar nos países capitalistas centrais, especificamente nos EUA e nos países da Europa ocidental, onde sua análise é focada, veio seguido de um aumento do Estado penal, ou seja, a fim de responder aos problemas sociais como a desregulamentação do trabalho, a retirada dos direitos sociais e o aumento da pobreza e da desigualdade social, houve um aumento do encarceramento dos pobres nesses países. A esse processo o autor denomina de penalidade neoliberal, isto é, responder com mais Estado policial e penal o menos Estado econômico e social. Em sua nota aos leitores brasileiros “Rumo a uma ditadura sobre os pobres?” Wacquant (2011), a partir de dados de pesquisas empíricas realizadas no Brasil, estabelece uma associação entre a desigualdade social

e a pobreza no Brasil como crescimento da violência criminal. Nesse sentido, podemos identificar a linha estruturalista de pensamento do autor, para quem a maneira como a estrutura socioeconômica está *estruturada* produz consequências na sociedade, especialmente no fenômeno do aumento da violência. Ademais, o autor afirma que o engajamento da juventude no Brasil em atos violentos, como a inserção no mercado ilícito de drogas, é um meio para escapar do desemprego e do subemprego; é também compreendida como uma forma de autoafirmação. Segundo Wacquant (2011), a estrutura social desigual condiciona a ação dos sujeitos no que se refere ao envolvimento com a criminalidade. Especificando o caso do Brasil, o autor aponta causas que agravam o fenômeno da violência no país. Wacquant cita a violência policial como um elemento que contribuiu para a insegurança, destacando a ação da polícia especialmente a destinada às classes populares, com a prática de execuções sumárias, desaparecimentos sem explicação, torturas, disseminando um clima de tensão na sociedade. A violência policial está enraizada na própria história do Brasil, conforme a análise deste estudioso, representa, assim, uma tradição de controle dos miseráveis pela força, em função do passado escravocrata que se desdobra no presente por meio de uma cultura política autoritária. Ademais, o autor menciona a concepção hierárquica e paternalista de cidadania no Brasil, bem como a estratificação etnoracial, a discriminação baseada na cor realizada pelas burocracias policial e judiciária, em que os negros recebem penas maiores do que brancos e têm mais dificuldade para receber ajuda jurídica. Wacquant (2011), descreve o estado das prisões no Brasil como sendo comparáveis a campos de concentração para os pobres. Assim, o autor apregoa que a luta deve ser contra a pobreza e a desigualdade, ou seja, contra a insegurança social e não contra os criminosos, pois compreende que a violência é produto da insegurança social.

Tendo em mente essas ideias, podemos discutir a relação entre a influente concepção de Wacquant (2011), no tocante ao envolvimento da juventude com práticas violentas, e o estudo sobre os homicídios e o tráfico de drogas no bairro Jardim Carapina. Os estudiosos da Sociologia da Violência compreendem o fenômeno dos homicídios juvenis como sendo explicado de modo multicausal. Poderíamos dizer que a estrutura socioeconômica desigual, também apontada por Wacquant, está correlacionada com a violência nas periferias das grandes cidades brasileiras (sendo a desigualdade em si mesma violenta), entretanto, para melhor compreendermos o envolvimento de jovens em situações violentas potencialmente letais, teríamos de observar mais atentamente as interações entre adolescentes e jovens, em cada contexto específico. O tipo de análise (indutiva) estruturalista cria um padrão explicativo para os homicídios, porém os aspectos das interações juvenis têm sido infrateorizados neste tipo de explicação, o que provavelmente dificulta a compreensão mais aproximada do fenômeno.

Conforme os dados da pesquisa, a falta e/ou insuficiência das políticas públicas, especificamente o acesso desigual aos direitos sociais, como à educação e aos espaços seguros de convivência comunitária, por exemplo, assim como a repressão estatal, no que diz respeito ao mercado ilícito de drogas, tornam ainda mais grave o contexto em função das disputas no varejo do tráfico de

drogas. Todos estes são fatores importantes para compreendermos a exposição dos adolescentes e jovens das camadas mais pobres da população à situações violentas; esta exposição ocorre no sentido de os adolescentes e jovens serem as principais vítimas de violência letal e, simultaneamente, perpetradores de práticas violentas. Apesar disso, existem as interações entre os jovens que não estão necessariamente vinculadas a uma lógica própria de disputa pelos pontos de venda de drogas ou como se o engajamento dos sujeitos fosse explicado puramente por razões econômicas. Os motivos de ordem cultural, a existência de uma cultura violenta, a qual valoriza a masculinidade viril, numa relação de poder e autoafirmação, bem como a formação de identidades de grupos, aponta para outras explicações para a disseminação de situações violentas potencialmente letais.

Em conclusão, objetivou-se apresentar os dados parciais da pesquisa sobre a sociabilidade violenta e o tráfico de drogas em um bairro da periferia da RMGV. Ademais, tais dados foram analisados à luz das explicações baseadas em pesquisas empíricas da literatura da Sociologia da Violência. Também discutimos o pensamento de Wacquant (2011) no tocante à relação entre a estrutura socioeconômica desigual, bem como o aprofundamento desta a partir do desmantelamento do Estado de bem-estar social no ocidente e a adesão às políticas econômicas neoliberais, as quais deixam o Estado mais presente no sentido de punir os pobres e ausente no sentido de garantir segurança social. Embora o sistema socioeconômico capitalista neoliberal agrave a violência de modo distinto em cada contexto social e esteja fortemente correlacionado com o envolvimento de adolescentes e jovens em situações violentas potencialmente letais, defende-se neste artigo que uma análise mais focada nas interações entre esses sujeitos seria mais adequada para compreender de modo aproximado os fenômenos de violência em cada contexto específico. Conforme os resultados parciais da pesquisa, o homicídio do jovem Valdeir provavelmente não foi causado de maneira direta por uma lógica econômica interna ao tráfico de drogas, conquanto esta estivesse subjacente, porém as interações socioculturais tecidas, caracterizadas por uma cultura juvenil violenta e, provavelmente, machista em que a mulher é vista como propriedade masculina, foram a causa, em última análise, para o homicídio.

## Referências bibliográficas

ADORNO, Sergio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. Sociologias, Porto Alegre, ano 4, nº8, jul/dez 2002, p.84-135.

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliane; LIMA, Renato Sérgio de. (1999), “O adolescente e as mudanças na criminalidade urbana”. São Paulo em Perspectiva, Vol. 13, no 4, pp. 62-74.

BORGES, Clério José. “História da Serra”. 3 ed. Serra: Editora CTC, 2009.

DADALTO, Maria Cristina e RODRIGUES, Márcia Barros Ferreira. “Migração e violência: o ‘baiano’ na construção da sujeição criminal na RMGV do Espírito Santo”. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social – Vol.7 – nº1, 2014 - JAN/FEV/MAR – pp. 143-166.

MISSE, Michel. “Crime e violência no Brasil contemporâneo. Estudos de sociologia do crime e da violência urbana”. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

PERES, Maria Fernanda Tourinho. “Homicídios de crianças e jovens no Brasil: 1980-2002”/ Maria Fernanda Tourinho Peres, Nancy Cardia, Patrícia Carla dos Santos; Núcleo de Estudos da Violência, Universidade de São Paulo. São Paulo: NEV/USP, 2006.

PIMENTA, Melissa. “Masculinidades e sociabilidades: compreendendo o envolvimento de jovens com a violência e criminalidade”. Dilemas, v.7, n.3, p.701-730, jul/ago/set. 2014.

RUOTTI, C.; MASSA, V.C; PERES, M.F.T. “Vulnerabilidade e violência: uma nova concepção de risco para o estudo dos homicídios de jovens”. Interface – Comunic, Saude, Educ., v.15, n.37. p. 377-89, abri./jun.2011.

SAPORI, Luis Flavio. “Avanço no socioeconômico, retrocesso na segurança pública: paradoxo brasileiro?” Revista Desigualdade e Diversidade. PUC RIO, 2012.

WACQUANT, Loic. “As Prisões da Miséria”. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WASELFISZ, Julio Jacobo - “Mapa da Violência 2013: Homicídios e Juventude no Brasil”. Rio de Janeiro: CEBELA, 2013.

ZALUAR, Alba. “Condomínio do Diabo”. Rio de Janeiro: Revan: Ed. UFRJ, 1994.

ZANOTELLI, Cláudio Luiz et al. “Atlas da Criminalidade no Espírito Santo”. São Paulo: Annablume, Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo – FAPES, 2011.

**IX ENCONTRO DA ANDHEP**  
**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE, CIRCULAÇÃO GLOBAL E POVOS**  
**INDÍGENAS**

**23 a 25 de maio de 2016, UFES, FDV, UVV. Vitória (ES)**

**Efeitos colaterais ou provocados? A política de combate às drogas no Brasil e a sua “(in)eficácia” frente aos problemas sociais.**

**Grupo de Trabalho 22: Drogas, Políticas Públicas e Direitos Humanos**

Ana Luísa Jota Buarque de Gusmão  
Marco Aurélio da Silva Freire

**VITÓRIA – ES**

**2016**



## **Efeitos colaterais ou provocados? A política de combate às drogas no Brasil e a sua “(in)eficácia” frente aos problemas sociais.**

Ana Luísa Jota Buarque de Gusmão<sup>1</sup>

Marco Aurélio da Silva Freire<sup>2</sup>

### **Introdução**

O presente trabalho objetiva analisar a ineficácia da política proibicionista de drogas e relacioná-la às consequências sociais advindas da repressão com ela instaurada, como a marginalização, o encarceramento em massa, o impedimento à fruição das garantias constitucionais, a estigmatização de determinada parcela da sociedade e principalmente a abordagem político-criminal em detrimento da implementação de políticas de saúde pública adequadas para tratar das drogas.

Esta pesquisa propõe-se apresentar resumidamente os aspectos relevantes para a compreensão do processo criminalizatório da maconha, elencando três pontos-chaves, sendo o primeiro uma visão geral acerca da instauração da política, sob seus aspectos históricos, a globalização e como a mesma fora adotada internamente. O segundo ponto apresenta propostas de modelos alternativos que se contrapõem a política repressiva, enfatizando seus funcionamentos e ideologias, e principalmente como estão inseridos em realidades sociais que optaram por abandonar a repressão vigente na ordem mundial. Para encerrar, o terceiro ponto procura mostrar a necessidade da devida fruição das garantias constitucionais para a implantação de qualquer política pública, especialmente contrapondo a postura da justiça terapêutica adotada pelo Brasil, com as políticas de redução de danos consagradas nos países onde o proibicionismo já foi superado, dando espaço a políticas mais libertárias e respeitadoras dos direitos humanos.

### **1. A Política de Repressão**

A “guerra às drogas” fundamentada na ideia utópica de um mundo livre de drogas até o ano de 2008, na possibilidade de minimização do consumo e dos lucros advindos do mercado ilegal, com o intuito de proteger a saúde pública e criminalizar

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito na Faculdade Ascés.

<sup>2</sup> Mestrando em Direitos Humanos PPGDH/UFPE. Professor na Faculdade Ascés.

usuários e traficantes, traçou suas metas em 1988, na Sessão Especial da Assembleia-Geral das Nações Unidas<sup>3</sup>.

Contudo, atualmente, esse modelo proibicionista de combate às drogas se mostra fracassado, transformou o consumo de drogas em um problema público, social, cultural, moral, criminal e de saúde. Pode-se facilmente vislumbrar o aumento significativo da violência associada ao narcotráfico; o desperdício de recursos públicos; as incursões arbitrárias do Estado a fim de promover falsas soluções aos problemas advindos da política instaurada; a falta de mudanças significativas à realidade dos usuários e a sua vulnerabilidade devido à baixa qualidade de drogas em circulação; a ineficácia das medidas adotadas para o combate a disponibilidade das drogas no mercado; o encarceramento em massa e conseqüentemente a superlotação carcerária; a corrupção; as receitas fiscais perdidas para o comércio ilegal.

A intitulada guerra teve seu início em 1933, sendo propagada pelos Estados Unidos e intensificada no mandato do presidente americano Richard Nixon, porém quatro personagens podem ser considerados os mentores da criminalização da cannabis nos país e de sua repercussão mundial. Harry J. Anslinger, conhecido como o “czar das drogas” e comissionário da Agência Federal de Narcóticos, que teve papel fundamental na instituição da Lei Seca; William R. Hearst, herdeiro da maior mineradora americana e maior detentor do poder midiático da época, e por esse motivo teve o famoso filme “Cidadão Kane” de Orson Welles, baseado em sua vida; LammonDuPont II, empresário e maior produtor de dinamite e chumbo do país, e que sintetizou o primeiro polímero de poliéster, primeira fibra sintética do mundo; Andrew W. Mellon, Secretário do Tesouro, e maior patrocinador de campanhas petrolíferas do país. Todos eles tinham interesses econômicos, contudo a semelhança não estava adstrita somente a esta finalidade, haja vista serem todos simpatizantes do nazismo e considerarem os negros e mexicanos, principais povos que na época faziam o uso recreativo da maconha, como violentos e abastardados<sup>4</sup>.

A manutenção da cultura milenar da Cannabis, principalmente para a obtenção do cânhamo, matéria prima da qual pode-se produzir todos os derivados do petróleo, ia de encontro com os interesses dos industriais, em especial para aqueles que deram a “largada” ao proibicionismo, devido ao prejuízo estimado em bilhões se o cânhamo estivesse no mercado como o principal concorrente das petroquímicas. Diante disso, fora apresentada, em 1937, unicamente ao Plenário da Câmara, sem a

---

<sup>3</sup>UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS NA CRIME (UNODC). **Drogas: Marco Legal**. Disponível em: <http://www.unodc.org/pt-br/brazil/pt/drogas/marco-legal.html>. Acesso em: 16 jan 2016.

<sup>4</sup>RAMOS, Ubirajara. **Tá Todo Mundo Enganado: Sobre A Maconha E A Política De Drogas Mundial**. Olinda, PE. 2014, p. 105/110.

opinião da Associação Médica Americana<sup>5</sup>, a *Marihuana Tax Act*, que com a sua vigência instituiu que quem fabricasse, vendesse e/ou prescrevesse a Cannabis, estaria vinculado a um cadastro anual para que efetivasse o devido pagamento de acordo com o modo de sua utilização, e o seu não cumprimento, bem como a falta de cadastro resultariam em multa ou prisão de até cinco anos, o que era extremamente comum, visto a burocracia necessária para a efetivação do registro<sup>6</sup>.

Todas essas normas foram estipuladas por Harry J. Anslinger, o qual também conseguiu a aprovação da Convenção Única Sobre Drogas Narcóticas da ONU, onde finalmente a maconha foi elencada como substância proibida, dando oportunidade de a criminalização se estender por todo o mundo, como foi no caso do Brasil que a ratificou em 1964, sob regime ditatorial.

No Brasil as primeiras disposições jurídicas começaram a aparecer em 1921, com a Lei Federal nº 4.294, na qual o Brasil ratificou sua intenção proibicionista ao acatar as orientações americanas da Liga das Nações, prevendo controle de substâncias, encarceramento de comerciantes não cadastrados e tratamento compulsório aos usuários. O país também reafirmou ainda mais sua intenção de perseguição às minorias sociais, que já era propagado desde 1910. De acordo com Dória:

A raça preta, selvagem, ignorante, resistente, mas intemperante, se em determinadas circunstâncias prestou grandes serviços aos brancos, seus irmãos mais adiantados em civilização, dando-lhes, pelo seu trabalho corporal, fortuna e comodidades, estragando o robusto organismo no vício de fumar a erva maravilhosa, que, nos êxtases fantásticos, lhe faria rever talvez as areias ardentes e os desertos sem fim da adorada e saudosa pátria inoculou também, o mal nos que o afastaram da terra querida, lhe roubaram a liberdade preciosa, e lhe sugaram a seiva reconstrutiva<sup>7</sup>.

A década de 30 pode ser considerada o marco das atividades repressora do Estado brasileiro, que foram iniciadas após a II Conferência Internacional de Genebra em 1924, na qual, por iniciativa dos representantes brasileiros e egípcios, exigiu-se à inclusão da maconha na lista de substâncias proscritas<sup>8</sup>. Tal desejo veio a se concretizar em território nacional em 1964, após assinatura da Convenção de Narcóticos de 1961, ocorrida em Nova York.

---

<sup>5</sup>RAMOS, Ubirajara. **Tá Todo Mundo Enganado: Sobre A Maconha E A Política De Drogas Mundial**. Olinda, PE. 2014 p.125.

<sup>6</sup>Id Ibid. p.127.

<sup>7</sup>DÓRIA apud PEDRO, Aline. **A Consciência Dos Grupos De Centros E Diretórios Acadêmicos Da Unesp/Araraquara Sobre O Status Ilegal Da Maconha**. Araraquara, SP. 2009. P. 62. Disponível em: [http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/98988/pedro\\_a\\_me\\_arafcl.pdf?sequence=1](http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/98988/pedro_a_me_arafcl.pdf?sequence=1).

Acesso em: 17 jan 2016.

<sup>8</sup> FONSECA apud CARLINI, Elisaldo Araújo. **A História da Maconha no Brasil**. São Paulo, SP. 2006, p.316.

A lei de tóxicos nº 6.368 de 1976 foi a primeira a compilar tudo que fazia referência às drogas e gerou diversos problemas sociais, uma vez que tratava penalmente consumidores e traficantes de forma equivalente, elevando drasticamente os índices de criminalidade. Por esses motivos, o legislador ao perceber que as penas privativas de liberdade não cumpriam com o seu propósito, ou seja, não eram eficazes, vislumbrou a necessidade da criação de novas medidas que seguissem uma visão abolicionista, todavia, tal anseio só foi atendido em 2006 com a atual Lei nº 11.343 que tinha/tem como objetivo a prevenção, e o suposto abandono da política repressiva em relação ao usuário. Aqui há de falar em descriminalização do consumo, o que não o torna lícito, mas tão somente garante o não encarceramento como forma de punição, ainda que estejam passíveis de sanções restritivas de direito, bem como a perda da condição de réu primário.

As consequências das medidas repressoras estatais adotadas pelos Estados Unidos, personagem principal em todo o processo da instauração da política proibicionista a nível mundial, elevou o encarceramento por crimes relacionados às drogas em mais 2000%, tendo o número de presos em apenas 20 anos saltado de 300.000 para mais de 2 milhões<sup>9</sup>. Segundo relatório realizado em 2011 pelo FBI, as prisões por maconha abrangem metade das prisões por drogas do país. Só naquele ano a polícia americana havia realizado 757.969 prisões por infrações à lei da maconha, tendo 86% dessas prisões ocorrido apenas pela posse da erva<sup>10</sup>.

O Brasil, atualmente com a 4º maior população carcerária do mundo, que em média aumenta 7% a cada ano, atingiu em 2014 o número de 607.731 presos, o que corresponde a uma média de 300 presos para cada cem mil habitantes. Em 2005, antes da edição da atual lei de drogas, acusados e condenados por esses crimes eram de 9,1% do total de presos brasileiros, chegando esse percentual a 27% em 2014, cometido 25% por homens e 63% por mulheres<sup>11</sup>, sendo o crime mais praticado em todo o país. Já em 2006, após sua entrada em vigor, o número de encarcerados já havia aumentado de 401.336 para 607.731, sendo esse aumento equivalente a

---

<sup>9</sup>KARAM, Maria Lúcia. **Proibição Às Drogas E Violação A Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro, RJ. p.3 Disponível em: [http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/72\\_Proibi%C3%A7%C3%A3o%20C3%A0s%20drogas%20e%20viola%C3%A7%C3%A3o%20a%20direitos%20fundamentais%20-%20Piau%3%AD.pdf?1376532185](http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/72_Proibi%C3%A7%C3%A3o%20C3%A0s%20drogas%20e%20viola%C3%A7%C3%A3o%20a%20direitos%20fundamentais%20-%20Piau%3%AD.pdf?1376532185). Acesso em 08 out 2015.

<sup>10</sup>INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. **Washington e Colorado regulam, taxam e controlam a maconha de forma similar às bebidas alcoólicas**. Disponível em <https://www.ibccrim.org.br/noticia/14099-Washington-e-Colorado-regulam-taxam-e-controlam-a-maconha-de-forma-similar-s-bebidas-alcolicas>. Acesso em 01 fev. 2016.

<sup>11</sup>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. IFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** 2014.p. 69/70. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em 06 out 2015.

51,46%, triplicando o número de condenados em apenas 05 anos. Atingindo em 2012 ao número de 127.149 presos, devido ao endurecimento da referida legislação<sup>12</sup>.

Entretanto, ainda que se saiba que o consumo de droga existe independentemente da renda, da escolaridade e do ambiente em que se encontra inserido o indivíduo, ou seja, não sendo determinado por questões socioeconômicas, a guerra nunca foi propriamente contra as substâncias tornadas ilícitas, mas sim contra seus agentes envolvidos, comerciantes, produtores e consumidores. Esses sujeitos, que são atingidos pela lei, são os mais carentes, vulneráveis, sem escolaridade, em sua grande maioria negros e, sobretudo desprovidos de poder político<sup>13</sup>. A rotulação do usuário pobre é sempre de criminoso, enquanto o mesmo não se aplica a usuários de classe média, o que implica afirmar que o rótulo social aplicado não está diretamente relacionado ao consumo dessas substâncias, mas sim aos sujeitos propriamente ditos<sup>14</sup>.

A tentativa de diminuição do comércio, da produção e do consumo de drogas falhou e fortaleceu o crime organizado, a violência associada às disputas de territórios e principalmente os combates com a polícia, que se utiliza de estratégias de segregação punitiva em suas operações. Um policiamento preventivo e ostensivo, que faz prevalecer o uso da força física e os abusos como práticas rotineiras com o pretexto de garantir a imposição da lei e da ordem, e que não exerce suas funções baseadas na impessoalidade, agindo contra inimigos pré-selecionados. No país, 02 em cada 03 presos são negros, o que equivale a 67% da população carcerária, que em sua maioria são jovens negros empobrecidos, sem perspectiva de inserção no mercado formal de trabalho. Entre esses jovens 31% têm entre 18 e 24 anos e 25% de 25 a 29 anos. Outro fator quase que inerente à condição de vulnerabilidade encontra-se na baixa escolaridade, 08 em cada 10 tem no máximo o ensino fundamental e não necessariamente completo<sup>15</sup>. A taxa de homicídios em 2012 foi de 20,7% para cada

---

<sup>12</sup>KARAM, Maria Lúcia. **Proibição Às Drogas E Violação A Direitos Fundamentais**. p.2. Disponível em: [http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/72\\_Proibi%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%20drogas%20e%20viola%C3%A7%C3%A3o%20a%20direitos%20fundamentais%20-%20Piau%C3%AD.pdf?1376532185](http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/72_Proibi%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%20drogas%20e%20viola%C3%A7%C3%A3o%20a%20direitos%20fundamentais%20-%20Piau%C3%AD.pdf?1376532185). Acesso em 08 out 2015.

<sup>13</sup>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. IFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** 2014.p. 69/70. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-ifopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em 06 out 2015.

<sup>14</sup>KARAM, Maria Lúcia. **Proibição Às Drogas E Violação A Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro, RJ. p.3 Disponível em: [http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/72\\_Proibi%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%20drogas%20e%20viola%C3%A7%C3%A3o%20a%20direitos%20fundamentais%20-%20Piau%C3%AD.pdf?1376532185](http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/72_Proibi%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%20drogas%20e%20viola%C3%A7%C3%A3o%20a%20direitos%20fundamentais%20-%20Piau%C3%AD.pdf?1376532185). Acesso em 08 out 2015.

<sup>15</sup>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. IFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** 2014.p.48/50. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-ifopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>.

cem mil habitantes, sendo 49,7% dessas vítimas jovens. Foram 10.632 vítimas brancas e 28.946 de vítimas negras, o que representa 11,8% das mortes, a cada cem mil habitantes, de pessoas brancas e 28,5% de pessoas negras, resultando na vitimização de pessoas negras em 142% ou 12,5 vezes maior do que as de pessoas brancas.

## 2. Modelos Alternativos a Política Proibicionista.

O aumento do controle penal sobre entorpecentes no século XX elevou também sua produção e o seu consumo, além dos danos causados a saúde pública pela falta de controle sanitário, que sempre foi ignorado pelo proibicionismo, a fim de mascarar a incapacidade do Estado no tratamento de um problema permanente e impossível de ser controlado por meio de repressão. Leonardo Sica ensina que:

A redução da complexa questão das drogas a uma simples guerra é uma eficiente forma de encobrir a incapacidade estatal de lidar com outros problemas. Sabe-se que a diminuição do uso problemático de drogas não depende tão somente de um sistema de saúde eficiente, mas também, principalmente, de um intensivo trabalho de assistência social, sem falar na questão da desigualdade social, diretamente relacionada com o uso problemático de drogas. Portanto, a guerra às drogas assume um importante papel para o Estado: encobrir sua impotência de lidar com a questão de forma eficiente e vender à sociedade uma imagem de que este mesmo Estado está operando constante e diligentemente em resolver seus problemas e propiciar melhor qualidade de vida à população<sup>16</sup>.

Os modelos alternativos de substituição e flexibilização ao regime proibicionista de controle de drogas, são estratégias sociais, econômicas, jurídicas, médico-sanitaristas, capazes de regulamentar a produção, circulação e consumo de substâncias entorpecentes, sempre respeitando as garantias constitucionais e as particularidades das diferentes culturas que os adotam. Ao analisar os principais modelos existentes verifica-se persecução de um objetivo único: a diminuição da incidência do direito penal e de seu caráter punitivo, porém perseguidos de formas distintas, que vão desde a despenalização dos usuários, que pouco se difere do sistema proibicionista; a descriminalização, que impede que determinadas condutas sejam consideradas crimes; a despenalização de condutas ligadas à comercialização de drogas e por fim as três formas distintas de legalização: controlada, liberal e estatizante.

---

[novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf](#). Acesso em 06 out 2015.

<sup>16</sup>SICA, Leonardo. **Funções Manifestas e Latentes da Política de War On Drugs**. In: REALE JR, Miguel (Coord.). *Drogas: Aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p.10.

A despenalização do usuário ocorre quando a conduta típica deixa de ser passível de pena restritiva de liberdade, ou seja, que impede a imposição de pena de prisão ao usuário, ao passo que propõe penas alternativas, porém mantém a proibição na seara penal, conservando seu caráter repressivo. Este modelo compreende uma estratégia limitada ao proibicionismo, e justifica-se pelas razões econômicas dos altos custos com aprisionamento, e ainda pela desnecessidade do encarceramento de usuários, entretanto sem impedir sua estigmatização, nem o contato com a polícia. Outrossim, por não estabelecer um quantitativo de drogas que pode ser portada, a não caracterização de tráfico de entorpecente fica adstrita a interpretação do juiz, como é o caso do Brasil. Este modelo também é adotado pela Alemanha, Áustria, Dinamarca, Reino Unido e Suíça, contudo, ainda que com abordagens distintas, moldando-se às situações fáticas de suas sociedades, todos esses países têm previamente estabelecidas as quantidades de drogas permitidas para o consumo pessoal. Acerca do tema acredita Luciana Rodrigues que:

A estratégia despenalizadora configura uma tímida oposição ao modelo proibicionista, mantido nos aspectos mais questionáveis, além de continuar atribuindo à norma uma questionável função simbólica. Além disso, não impede a estigmatização do usuário e do dependente, que continuando em contato com a polícia e com o sistema judicial, ainda que não cumpram pena em penitenciária. Em alguns casos, a despenalização somente é aplicável à primeira passagem do agente pelo sistema penal, após o que ele poderá receber uma pena de prisão, ainda que de curta duração, atingindo assim a figura do dependente, normalmente com mais de uma passagem pelo sistema. Para evitar isso, alguns países admitem a possibilidade de sanções não apenas até a terceira passagem, após o que poderá ser imposta pena de prisão. Isso é positivo, mas não resolve o problema, pois o controle penal continua sendo sobre os usuários problemáticos, sempre os mais vulneráveis<sup>17</sup>.

Já a despenalização de determinadas condutas ligadas à comercialização de drogas, como o pequeno tráfico, objetiva afastar consumidores de drogas consideradas leves, como a maconha, do comércio ilícito permitindo que pessoas autorizadas produzam e distribuam com a devida regulamentação. A experiência Holandesa na tolerância ao pequeno comércio de substâncias ilícitas concretiza este modelo alternativo por meio dos *Coffees Shops*, onde o consumo de droga é legal e respeita as regras estipuladas pelo estado. Todavia este modelo adota caracteriza-se ao mesmo tempo como um sistema contraditório, visto que o seu abastecimento ocorre de forma ilegal por ser o comércio proibido no país. Portanto esta alternativa não se mostra suficiente para resolver o problema da existência do mercado ilícito,

---

<sup>17</sup>RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle Penal Sobre As Drogas Ilícitas: O Impacto No Sistema Penal E Na Sociedade**. São Paulo, SP. 2006, p. 85.

apenas reduzindo os lucros dos traficantes e promovendo o distanciamento de usuários e traficantes. Luciana Rodrigues ainda afirma que:

A experiência holandesa nesse sentido é marcante, pois constitui o único exemplo do país a adotar esse tipo de prática de “comércio tolerado”, tratado como política de redução de danos, pois prevê maior tolerância com relação aos atos de comércio de drogas “leves”, no interesse da sociedade, para evitar que o usuário entre em contato com o mercado ilícito, ou ilegal das drogas pesadas<sup>18</sup>.

A descriminalização possibilita a retirada do uso e porte de drogas do rol de crimes, ou seja, não cabendo a essas condutas tratamento penal. Este modelo baseia-se no respeito às garantias constitucionais ligadas aos direitos humanos, como direito a liberdade, a vida privada, a disposição sobre o próprio corpo. Fundamentam-se nas ideias do criminólogo holandês Louk Hulsman e do psiquiatra francês Claude Olivenstein. Para Hulsman as penas estipuladas decorrentes do caráter penal imposto ao consumo de drogas são carentes de racionalidade e impõem sofrimento desnecessário a certas categorias de pessoas que estão submetidas ao sistema penal<sup>19</sup>. Já Olivenstein questiona a imposição de tratamentos a usuários contra sua própria vontade, e a intervenção penal em razões médicas, defendendo a redução de danos como principal medida a ser adotada<sup>20</sup>. Contudo, este sistema ao passo que adéqua à norma penal as garantias constitucionais, a fim de evitar que esses direitos sejam lesados, diminuindo a relação com o sistema repressivo e por resolver problemas relacionados aos rótulos empregados aos usuários, ainda não consegue reprimir o comércio ilegal, que é o maior fornecedor das drogas que são consumidas legalmente. Salo Carvalho utiliza-se da seguinte argumentação:

Possível conceituar genericamente descriminalização como os processos formais e informais pelos quais os autores e as condutas criminalizáveis não sofrem efeitos reativos, institucionais ou sociais (etiquetamento ou estigmatização), derivados da ausência de postulados formais (legalidade, iniciativa da ação e sentença condenatória) ou interesses (da vítima, do corpo social, ou das instituições repressivas) por sua concreção<sup>21</sup>.

---

<sup>18</sup>RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle Penal Sobre As Drogas Ilícitas: O Impacto No Sistema Penal E Na Sociedade**. São Paulo, SP. 2006, p. 90/91.

<sup>19</sup>ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas**. Disponível em <http://www.usinadasletras.com/exibelotexto.php?cod=32505&cat=artigos&vinda=S> acesso em: 08 de janeiro de 2016.

<sup>20</sup>RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle Penal Sobre As Drogas Ilícitas: O Impacto No Sistema Penal E Na Sociedade**. São Paulo, SP 2006. p. 87.

<sup>21</sup>CARVALHO, Salo. **A Política Criminal De Drogas No Brasil (Estudo Criminológico E Dogmático)**. 4. ed. Rio de Janeiro, RJ. Lumen Juris, 2007, p. 147.



Atualmente países como Portugal, Itália e Espanha, seguem o modelo da descriminalizaram, o estendendo para todos os tipos de drogas, enquanto países como Bélgica, Irlanda e Luxemburgo apenas em relação à Cannabis.

A legalização das drogas apresenta-se como um dos modelos alternativos que prevê um controle mínimo a regulamentação da produção, distribuição e consumo de drogas, rejeitando controle penal, ainda que não afaste a incidência de leis restritivas. A Legalização Liberal prevê a regulamentação da produção, venda e circulação de drogas com base na lei de mercado, ou seja, por produtores privados, ainda que controlada pelo estado, como acontece com bebidas alcoólicas e cigarro, a fim de que não seja permitida publicidade e venda a menores de idade. No dizer de Milton Friedman:

O modelo liberal por entender a droga como uma mercadoria especial que necessita de maiores limitações, além das leis do mercado, como a proibição da publicidade, sob pena de aumentar excessivamente a demanda. Considera-se necessário também evitar eventuais práticas danosas à saúde por parte de empresas capitalistas, descomprometidas, com objetivo único do lucro, que possam utilizar técnicas de marketing para aumentar o consumo, sem levar em consideração a saúde dos consumidores, como ocorreu com o cigarro<sup>22</sup>.

Na legalização estatizante o mercado de drogas está sob o controle total do Estado, a quem compete controlar do cultivo até a comercialização do produto, sua qualidade e as informações necessárias sobre os riscos de seu consumo. Esta alternativa possibilita a extinção do mercado ilegal e o contato do usuário com o traficante, uma vez que este sujeito não precisa mais ser enfrentado para a obtenção de drogas, no entanto, em alguns estados, principalmente nos países em desenvolvimento, os altos custos para a instalação e manutenção desta política acarretam a sua não concretização.

A legalização controlada objetiva a regulamentação desde a produção até o consumo de todas as substâncias entorpecentes, sejam elas ilícitas ou não, cabendo ao Estado autorizar, fiscalizar e limitar quantidades de cada tipo de droga levando em consideração seu potencial de risco à saúde, ou seja, devem ser regulamentadas individualmente de acordo com suas peculiaridades. Tal modelo justifica-se na impossibilidade da redução do consumo e do tráfico, bem como na preservação da saúde pública e na prevenção contra a ocorrência de riscos como overdoses, o aumento da criminalidade, o abastecimento do tráfico e as transmissões de doenças infecto contagiosas como a AIDS. Para Caballero este conjunto de ideias “é um

---

<sup>22</sup>FRIEDMAN, Milton. **Prohibition and Drug.** Disponível em: [www.druglibrary.org/special/friedman/prohibition\\_and\\_drugs.htm](http://www.druglibrary.org/special/friedman/prohibition_and_drugs.htm) Acesso em: 08 de janeiro de 2016.

sistema que visa à substituição da atual proibição das drogas por uma regulamentação da sua produção, do comércio e do uso com o objetivo de evitar os abusos prejudiciais à sociedade”<sup>23</sup>. Segundo Luciana Rodrigues:

O controle sobre a distribuição é considerado como um ponto chave na proposta de legalização controlada, pois é nessa fase que há contato com os consumidores. Em resumo, propõe-se a criação de um monopólio nacional de distribuição para cada categoria de droga, no qual seria proibido qualquer encorajamento ou propaganda dirigida à venda ou ao consumo, sendo o mercado submetido a uma regulamentação estrita dos meios de promoção de vendas, aplicando-se a teoria do comércio passivo, inclusive quanto à proibição de uso de marcas, proibidos todos os procedimentos promocionais. [...] o modelo da legalização controlada constitui uma proposta séria, elaborada, pragmática e garantidora de direitos individuais<sup>24</sup>.

Esta alternativa pressupõe a garantia ao direito à liberdade, sem esquecer a proteção à saúde pública, a juventude e a sociedade em geral, ao permitir que usuários, maiores de idade, capazes e em seus domicílios decidam “o que” devem ou não consumir, submetendo este consumo ao controle do estado, a fim de evitar abusos contra terceiros e contra os próprios consumidores. Utiliza-se de multas e sanções administrativas para punir determinadas condutas como uso em público e do direito penal apenas para evitar abusos extremos, como a oferta aos menores de idade e a direção automobilística sob o efeito de drogas que pode acarretar risco a vida de outras pessoas. Outro ensinamento de Luciana Rodrigues nos diz que:

O usuário de drogas passa a ser tratado pela lei como um simples consumidor, como um indivíduo normal, ainda que submetido a um vício, ao invés de um delinquente ou doente, como ocorre atualmente, pois os vícios deixarão de constituir crimes. O usuário não poderá ser abandonado pelo sistema de saúde, e poderá se submeter a tratamento de desintoxicação se assim o quiser, mas não será obrigado a fazê-lo. Esse apoio aos toxicômanos será sustentado pelos próprios consumidores das substâncias, por meio de taxas e impostos sobre mercadoria vendida<sup>25</sup>.

Objetivando a concretização das estratégias provenientes dos modelos alternativos de controle de drogas e principalmente o abandono da influência norte-americana de repressão às drogas, diversos países, inclusive alguns estados americanos, vêm adotando novos métodos para lidar com os problemas referentes ao

---

<sup>23</sup>CABALLERO; BISOU apud RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle Penal Sobre As Drogas Ilícitas: O Impacto No Sistema Penal E Na Sociedade**. São Paulo, SP 2006.p.93.

<sup>24</sup>RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle Penal Sobre As Drogas Ilícitas: O Impacto No Sistema Penal E Na Sociedade**. São Paulo, SP. 2006. p.99/100.

<sup>25</sup>Id Ibid. p.98-99.

consumo dessas substâncias, garantindo tratamentos médicos-sanitário específicos aos usuários e maior repressão ao tráfico de drogas.

Portugal, o país que descriminalizou o consumo pessoal de todos os tipos de droga em 2001, deve o sucesso de sua experiência à vinculação do consumo de psicoativo ao Ministério da Saúde e não ao Ministério da Segurança, após as elevadas taxas de consumo e aprisionamento nos anos 90<sup>26</sup>. Foi criada uma comissão interdisciplinar para efetivar ações desenvolvidas pelo estado a fim de melhorar a saúde dos usuários e ajudar na reinserção de ex-usuários na sociedade. Atualmente o consumo de qualquer substância psicoativa acarreta tão somente sanções de natureza administrativa e o atendimento dos usuários pela comissão de Dissuasão da Toxicodependência (CDTS), que são formadas por um membro da área jurídica, indicado pelo Ministério da Justiça e outros dois membros da área da saúde, que são indicados pelo Ministério da Saúde e pela autoridade responsável pela política de drogas nacional<sup>27</sup>.

A instauração da nova política permitiu que as forças policiais pudessem trabalhar com critérios objetivos para diferenciar traficantes e usuários e priorizar o combate ao tráfico ilícito e o crime organizado, estipulando a quantidade de até 25g para o porte de Cannabis<sup>28</sup>, reduzindo o encarceramento desnecessário, os delitos cometidos para o sustento do vício e as mortes relacionadas ao consumo de drogas<sup>29</sup>. Desde a instauração da política portuguesa as taxas de consumo de drogas no país continuam abaixo da média europeia<sup>30</sup>, segundo de dados de 2015 fornecidos pela OMS, 40 mil toxicodependentes então em tratamento nas CDTS e em seus 14 anos de atividade já foram tratadas mais de 400 mil pessoas<sup>31</sup>.

Já o Uruguai em 2013 tornou-se o primeiro do mundo a atribuir ao estado o controle e a regulamentação da produção, comércio, armazenamento e distribuição

---

<sup>26</sup> **COMISSÃO BRASILEIRA SOBRE DROGAS E DEMOCRACIA (CBDD)**. Rio de Janeiro, RJ. 2011, p. 32. Disponível em: <http://www.bancodeinjusticias.org.br/wp-content/uploads/2011/11/Pol%C3%ADtica-de-drogas-novas-pr%C3%A1ticas-pelo-mundo.pdf>. Acesso em 27jan 2016.

<sup>27</sup> *Ib*, *Ibid*. Acesso em 27 jan 2016.

<sup>28</sup> SANCHES, Leonardo. **Conheça Os Países Onde O Porte De Drogas Para Uso Pessoal Não É Crime**. 09/09/15. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/asm/2015/09/1671352-conheca-os-paises-onde-o-porte-de-drogas-e-liberado-para-uso-pessoal.shtml>. Acesso em 27 jan 2016

<sup>29</sup> MENDES, Oro. **Como Portugal Descriminalizou as Drogas é um exemplo para o mundo**. 03/0/15. Disponível em <http://awebic.com/democracia/como-portugal-descriminalizou-as-drogas-e-e-um-exemplo-para-o-mundo/>. Acesso em 27 jan 2016.

<sup>30</sup> **COMISSÃO BRASILEIRA SOBRE DROGAS E DEMOCRACIA (CBDD)**. Rio de Janeiro, RJ. 2011, p. 33. Disponível em: <http://www.bancodeinjusticias.org.br/wp-content/uploads/2011/11/Pol%C3%ADtica-de-drogas-novas-pr%C3%A1ticas-pelo-mundo.pdf>. Acesso em 27 jan 2016.

<sup>31</sup> MENDES, Oro. **Como Portugal Descriminalizou as Drogas é um exemplo para o mundo..** Disponível em <http://awebic.com/democracia/como-portugal-descriminalizou-as-drogas-e-e-um-exemplo-para-o-mundo/>. Acesso em 27 jan 2016.

para uso recreativo, ao adotar a política criminal de legalização da Cannabis e seus derivados, tornando-se também o primeiro do mundo a romper com a Convenção Internacional Sobre Controle de Drogas<sup>32</sup>. A nova lei que tem como objetivo central o combate o narcotráfico e em manter o distanciamento dos usuários de maconha da oferta de outras drogas mais baratas e nocivas como o crack, permite a venda da maconha a usuários maiores de idade e devidamente cadastrados em farmácias<sup>33</sup>. Foram criados mecanismos de controle desde a distribuição até a comercialização, como é o caso do IRCCA - Instituto de Regulamentação e Controle<sup>34</sup>, que emite licenças e registros obrigatórios, e a criação de uma unidade de monitoramento e avaliação da aplicação e cumprimento da nova legislação. Estima-se que os lucros do comércio ilegal do país antes da legalização movimentavam cerca de 70 milhões por ano<sup>35</sup>. Hoje as receitas obtidas são destinadas ao financiamento de programas de redução de danos, reabilitação e programas sociais. Segundo dados do governo, em menos de um mês da vigência da legislação o número de mortes ligadas ao comércio da erva foi reduzido à zero, além de não ter havido aumento das taxas de consumo após a legalização<sup>36</sup>.

### **3. O Respeito Às Garantias Constitucionais Ao Combate A Repressão No Brasil**

A lei de tóxicos adotada pelo Brasil, principal instrumento proporcionador do poder punitivo do Estado, vem ao longo de sua existência associando o sistema penal a guerra, além de desrespeitar princípios constitucionais e direitos fundamentais adquiridos desde a Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão de 1789, na qual o poder estatal encontra seu limite na liberdade.

---

<sup>32</sup> **COMISSÃO BRASILEIRA SOBRE DROGAS E DEMOCRACIA (CBDD)**. Rio de Janeiro, RJ. 2011, p. 20. Disponível em: <http://www.bancodeinjusticias.org.br/wp-content/uploads/2011/11/Pol%C3%ADtica-de-drogas-novas-pr%C3%A1ticas-pelo-mundo.pdf>. Acesso em 27 jan 2016.

<sup>33</sup> **PRAGMATISMO POLÍTICO. Mujica Explica a Legalização da Maconha no Uruguai**. Disponível em: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/05/mujica-explica-legalizacao-da-maconha-uruguai.html>. Acesso em 27 jan 2016.

<sup>34</sup> **GERNER, Milton Romani. Avanços na Política de Droga no Uruguai**. P. 4. Disponível em: [http://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/08/Sur-21\\_Milton-Romani-Gerner\\_pt.pdf](http://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/08/Sur-21_Milton-Romani-Gerner_pt.pdf). Acesso em 27 jan 2016.

<sup>35</sup> **BBC. Uruguai Aprova Legalização do Cultivo e Venda da Maconha**. Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/12/131210\\_uruguai\\_aprova\\_maconha\\_mm](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/12/131210_uruguai_aprova_maconha_mm). Acesso em: 28 jan 2016.

<sup>36</sup> **O GLOBO. Uruguai Não Tem Mortes Ligadas ao Tráfico Desde Que Legalizou Maconha, diz secretário**. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/sociedade/uruguai-nao-tem-mortes-ligadas-ao-trafico-desde-que-legalizou-maconha-diz-secretario-12705265>. Acesso em 28 jan 2016.

A Constituição Federal prevê direitos fundamentais indispensáveis como a liberdade, a intimidade, a vida privada, além de outros princípios básicos, que devem ser respeitados na adoção de qualquer política pública, contudo, violados pela atual lei de drogas.

O direito à liberdade, sancionado pelo artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, positiva a todos os cidadãos o poder de autodeterminação, o poder de autonomia para decidir o seu destino, o poder de ter sua vida e suas escolhas dirigidas de acordo com seus valores e interesses. O exercício desse direito natural é absoluto desde que exercido em sua intimidade, e encontra limite apenas para assegurar a terceiros a fruição dessas mesmas prerrogativas, do contrário o Estado tem o dever de omitir ingerência sob a vida privada, não podendo tolher a liberdade do homem, nem sob o pretexto de sua própria proteção ou estariam excluindo a capacidade de escolha na qual o próprio estado democrático está baseado<sup>37</sup>. Do ponto de vista de Andressa Félix:

Ninguém, a não ser o próprio homem, é senhor de sua consciência, do seu pensar, do seu agir, estando aí o cerne da responsabilidade. Cabe ao Estado propiciar as condições desse exercício, mas jamais substituir o ser humano na definição de suas escolhas e da correspondente ação [...] Portanto, a liberdade constitucionalmente assegurada implica a existência de uma permissão forte, que não resulta da mera ausência de proibição, mas que confere, ostensivamente, para cada indivíduo, a possibilidade de escolher seu próprio curso<sup>38</sup>.

A proteção à intimidade e a vida privada consagradas no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, configuram o poder legal de afastar terceiros da esfera da vida particular, e o direito do indivíduo de desfrutar da própria vida de acordo com o seu modo de ser<sup>39</sup>, ou seja, um estado democrático de direitos não está autorizado a substituir o homem nas decisões que dizem respeito a sua própria vida, sendo inconstitucional previsão de crime que não ultrapasse a esfera da vida privada do agente. Portanto, o uso de drogas é uma decisão particular, não cabendo a ninguém a imposição de condutas contrárias, principalmente utilizando-se da criminalização para esse fim e para a proteção de valores éticos e morais, ainda que maior parte da

---

<sup>37</sup> FÉLIX, Andressa Barboza. **A (In)Constitucionalidade Da Criminalização Das Drogas**. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13001](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13001). Acesso em 25 set. 2015.

<sup>38</sup> FERRAZ Jr. Tercio Sampaio. *Direito Constitucional. Liberdade De Fumar, Privacidade, Estado, Direitos Dos Homens E Outros Temas*. Barueri, SP. Manole, 2007. P.195/196.

<sup>39</sup>FÉLIX, Andressa Barboza. **A (In)Constitucionalidade Da Criminalização Das Drogas**. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13001](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13001). Acesso em 25 set. 2015.

sociedade entenda que a produção, o uso e o porte de drogas sejam condutas inadequadas e por isso condenáveis.

A intervenção do estado deve também encontrar limite no princípio da Lesividade ou Ofensividade, segundo o qual a função do Direito Penal é o de tutelar os bens jurídicos vitais a sociedade. Para Claus Roxin<sup>40</sup>, cabe ao Direito Penal sancionar aqueles comportamentos que lesionem direitos de outras pessoas e não simplesmente comportamentos considerados pecaminosos ou imorais, haja vista, não estar nem legitimado e nem adequado à educação moral dos cidadãos.

Segundo Bonavides<sup>41</sup>, o princípio da isonomia ou da igualdade traz perante a lei o significado de que fatos assemelhados devem ser por ela tratados igualmente, já que seria arbítrio do legislados e/ou juiz tratá-los de outro modo. Ao comparar o referido princípio com a atual lei de drogas, percebe-se arbitrariedades distinções feitas às condutas de produtores, comerciantes, consumidores dos diferentes tipos de drogas existentes, uns são considerados criminosos, enquanto outros não, mesmo quando assumem condutas essencialmente iguais. O princípio da igualdade exige que seja dado o mesmo tratamento a todos que estão em igualdade de condições, não podendo o legislador orientar de forma distinta situações idênticas, tendo a criminalização caráter discriminatório<sup>42</sup>. Não configura crime portar, vender, ou adquirir produtos como álcool, anabolizantes, nicotina, cafeína, apesar de não haver peculiaridade ou diferenças relevantes entre estas e as drogas tornadas ilícitas, já que todas configuram alterações no psiquismo e podem levar a dependência, enquadrando-se todas perfeitamente ao que está descrito na lei de drogas<sup>43</sup>.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), em um relatório realizado em 2002 para promover a redução de danos, o álcool e o tabaco são causas crescentes de mortalidade e de doenças em todo o mundo, sendo o primeiro responsável por 3,2% das mortes e 4% das doenças. Estima-se que 30% das doenças crônicas sejam causadas pelo álcool, além da causa de incidentes comportamentais como acidentes de trânsito e violência doméstica. Já o tabaco é o protagonista de

---

<sup>40</sup>ROXIN, Claus. **Derecho Penal**. Tradução Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz e García Conlledo e Javier de Vicente Remesal, Madrid, Espanha. 1997, p. 103.

<sup>41</sup>BONAVIDES, Paulo. **O princípio da igualdade como limitação á atuação do Estado**. Revista Brasileira de Direito Constitucional, Método. São Paulo, SP. nº. 2. Jul/Dez.2003.p.209-223.

<sup>42</sup>KARAM, Maria Lúcia. **Proibição Às Drogas E Violação A Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro, RJ, p.5 Disponível em: [http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/72\\_Proibi%C3%A7%C3%A3o%20C3%A0s%20drogas%20e%20viola%C3%A7%C3%A3o%20a%20direitos%20fundamentais%20-%20Piau%C3%AD.pdf?1376532185](http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/72_Proibi%C3%A7%C3%A3o%20C3%A0s%20drogas%20e%20viola%C3%A7%C3%A3o%20a%20direitos%20fundamentais%20-%20Piau%C3%AD.pdf?1376532185). Acesso em 08 out 2015.

<sup>43</sup>FÉLIX, Andressa Barboza. **A (In)Constitucionalidade Da Criminalização Das Drogas**. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13001](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13001). Acesso em 25 set. 2015.

8,8% das mortes e 4,1% das doenças a nível mundial, não considerando nesses dados os danos causados aos fumantes passivos. No que diz respeito ao uso de drogas ilícitas a organização, neste mesmo relatório, afirma que apenas 0,4% das mortes e 0,8% das doenças são causadas por esses tipos de drogas a nível global<sup>44</sup>.

Percebe-se facilmente dos dados acima esposados que a posição do legislador foi a da primazia do Estado sobre o cidadão e conseqüentemente sua intervenção punitiva, verificando-se que a criminalização de determinadas substâncias se dá por motivos essencialmente morais, de opinião pública e principalmente políticos, e não pelos verdadeiros efeitos das drogas em sociedade e da preservação da saúde. Portanto, o legislador ao dar tratamento de natureza criminal ao uso de determinadas substâncias com o objetivo de proteção da sociedade faz uma associação direta entre proibição e intimidação, uma vez que passa-se a existir o risco da possibilidade de que a liberdade ou direitos dos cidadãos sejam tolhidos. Um estado democrático não pode assentir intervenções estatais de caráter repressivo quando se tratar de decisões que não excedam a esfera particular do agente. O desprezo a modos de viver distintos, bem como o desrespeito a pluralidade moral, configura inversão de valores estabelecidos pela carta magna<sup>45</sup> e a impossibilidade da implementação de uma política capaz de mudar a realidade social.

### 3.1. A Saúde Pública (Redução de Danos x Justiça Terapêutica)

A calamidade na seara sanitária nos anos 80, devido ao grande número de usuários de drogas injetáveis contaminados pelo vírus HIV e pela hepatite, através do compartilhamento de seringas, fez com que os agentes de saúde vislumbrassem alternativas de prevenção aos riscos associados não só as próprias substâncias, mas também suas formas de consumo. O que hoje se conhece por redução de danos, caracteriza-se como conjunto de ações que visam diminuir os efeitos e riscos decorrentes o uso de substâncias entorpecentes, sem exigir o ideário inatingível proibicionista de abstinência, por entender a impossibilidade de erradicação do consumo dessas substâncias. Na opinião de Luciana Rodrigues:

Ao contrário do proibicionismo, cujo fundamento sanitário se baseia no ideal de abstinência, a estratégia de redução dos riscos se opõe a

---

<sup>44</sup>WORLD HEALTH ORGANIZATION. **The World Health Reporter: Reducing Risks, Promoting Healthy Life**. Geneva, Suíça. 2002. p. 9-10;76-78;87. Disponível em: <<http://www.who.int/whr/2002/en/>>. Acesso em: 01 out. 2015.

<sup>45</sup>FÉLIX, Andressa Barboza. **A (In)Constitucionalidade Da Criminalização Das Drogas**. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13001](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13001). Acesso em 25 set. 2015.



essa meta, ao preconizar a ideia de moderação, por meio do uso controlado de drogas e de sua substituição por condutas menos arriscadas. É pragmático, pois reconhece que as pessoas continuarão a fazer uso de drogas, independente da proibição, razão pela qual dirige seu foco de atuação para a prevenção, a saúde pública, e o bem-estar do toxicômano. Seu fundamento social é justamente a reinserção social do usuário de drogas e a melhoria das suas condições de vida<sup>46</sup>.

O modelo reducionista propõe prevenir e tratar a dependência de drogas a partir de uma postura humanitária, garantindo aos usuários a fruição de suas garantias constitucionais, além de luta por mudanças significativas de ordem política, legislativa, médico-sanitária, educacional e midiática. Logo, a alternativa reducionista incentiva o consumo seguro, por meio de divulgação das formas de contágio, distribuição dos materiais necessários para o uso seguro, como preservativos e seringas, além de propiciar o tratamento voluntário de desintoxicação por meio da substituição do consumo de substâncias ilícitas por substâncias lícitas ou ainda por outras drogas ilícitas menos prejudiciais. Todas as formas de terapia devem se adequar a realidade de cada sujeito a que ela se submete, da mesma maneira que devem avançar de acordo o amadurecimento e progressão do tratamento que esta sendo realizado, trabalhando na melhoria da autoestima e de vida desses dependentes.

No Brasil, a política reducionista só foi reconhecida em 2002 e devidamente regulamentada pela portaria nº 1028 de 1º de julho de 2005<sup>47</sup>, contudo o primeiro programa de distribuição de seringas ocorreu em 1989, em Santos/SP, por iniciativa do município juntamente com organizações não governamentais, devido à grande contaminação pelo vírus HIV. Tal medida foi censurada e considerada, por decisão judicial, um incentivo ao uso de drogas<sup>48</sup>. Atualmente os programas de redução de danos no país têm aplicação tímida devido aos baixos investimentos na saúde pública, bem ainda pelo regime instaurado pelo proibicionismo, que leva o país a adotar outra medida de tratamento aos usuários de drogas vinculada a lógica repressiva, conhecida como a justiça terapêutica.

A justiça terapêutica, modelo proposto pelos Estados Unidos, caracteriza-se como a possibilidade de substituição do processo penal tradicional por uma pena alternativa de tratamento aos usuários de drogas. É uma medida extralegal realizada a partir de um convênio entre o judiciário e profissionais da saúde para a promoção da

---

<sup>46</sup> RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle Penal Sobre As Drogas Ilícitas: O Impacto No Sistema Penal E Na Sociedade**. São Paulo, SP. 2006. p.70.

<sup>47</sup>BRASIL, República Federativa. **Portaria n. 1.028 de 1 de julho de 2005**. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1028\\_01\\_07\\_2005.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1028_01_07_2005.html). Acesso em: 25 set 2015.

<sup>48</sup> POTTER, Raccius Twbow. **Crack, É Melhor Pensar– Um Estudo Sobre O Proibicionismo E As Alternativas Oferecidas Pela Política De Redução De Danos Em Porto Alegre**. Porto Alegre, RS. 2010. p. 246.



intervenção terapêutica, que após comprovação da devida participação do paciente ao órgão vinculado acarreta na extinção do processo. Esta alternativa encontra justificativa na compreensão de que esses indivíduos não necessitam de punição, mas sim de tratamento, contudo com abordagem antagônica a preconizada pela redução de danos.

Ao contrário da redução de danos que permite à prevenção e o tratamento dos usuários de drogas, sem impor a ideal de abstinência e a imposição do tratamento, a medida terapêutica é estratégia não voluntária imposta pelo judiciário que mantém o indivíduo dentro do controle penal, a fim de que alcance a abstinência total. Todos os usuários estão sujeitos a um tratamento massificado, onde recebem o mesmo tipo de terapia sem que sejam levadas em consideração as diferenças entre usuários ocasionais, eventuais e dependentes, nem o potencial danoso dos diferentes tipos de substâncias ilícitas. É imposto ainda, um comportamento padrão a ser seguido por aqueles que estão submetidos ao tratamento sob pena de ter o processo retomado. Luciana Rodrigues ainda define que:

Em resumo, a proposta é inconstitucional e não recomendável. Do ponto de vista terapêutico, estar-se-ia impondo forçosamente uma mudança de comportamento a um indivíduo que é livre para escolher o caminho que quer seguir, ainda que não aceite pela sociedade. Se a pessoa escolher continuar usando drogas, o Estado não tem o direito de impor-lhe tratamento forçado, nem muito menos essa imposição de “cura” tem condições de prosperar sem a vontade livre da pessoa em se submeter. Por tais razões, não se inclui a proposta de “justiça terapêutica” entre as medidas de redução de danos, por absoluta incompatibilidade, razão pela qual não se recomenda sua implementação. Deve ser feita a ressalva de que as injunções terapêuticas não se confundem com tratamentos voluntários, que pode ser oferecido como diversificação (diversion), pelo sistema de saúde pública geral, mas fora do sistema penal, diferentemente do modelo norte-americano, pois não exige a “cura” como requisito para a não aplicação da pena de prisão<sup>49</sup>.

A pena alternativa vincula a ideia de cura ao sistema penal, além de ser estipulada de forma autoritária e coercitiva ao usuário para que mude seu comportamento mesmo contra sua própria vontade, violando princípios constitucionais como a da privacidade e da intimidade, tornando-se assim medida inconstitucional e que vai de encontro ao Estado Democrático de Direito.

### **Considerações finais**

A política repressiva de drogas vigente no país vem demonstrando no

---

<sup>49</sup>RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto no sistema penal e na sociedade**. São Paulo, SP. 2006. p.81.

decorrer de sua existência fracasso em todos os seus aspectos (político e social) e em seus próprios objetivos traçados, haja vista ter, incontestavelmente, ido na contra mão de seu ideário de abstinência e ter aumentado o consumo, a produção e a comercialização dessas substâncias. A repressão trouxe consigo o aumento dos índices de violência, inclusive do estado, o super encarceramento, o fortalecimento do crime organizado, maior circulação de drogas na sociedade, a perda de grandes receitas para o mercado ilícito, bem ainda pelos altos custos para a manutenção da própria repressão.

A discussão da legislação vigente a partir da análise constitucional deixa clara a violação das garantias constitucionais, demonstrando que a função do Estado é de realizar prestações necessárias para garantir ao cidadão a fruição de seus direitos sociais, contudo, o mesmo não pode e nem deve intervir nas condutas inerentes à vida privada, estando o sujeito livre para tomar suas decisões e dispor de seu corpo como achar pertinente, desde que se abstenha de causar lesões a bens jurídicos de terceiros.

O consumo da Cannabis é uma realidade em todo o mundo e em todas as classes sociais, e diante da impossibilidade de um mundo livre de drogas fez-se necessário repensar na política de droga vigente na ordem mundial, por este motivo adoção de modelos alternativos a repressão. A adoção das medidas antiproibicionistas está embasada em objetivos realistas que asseguram suprir as necessidades sociais e o respeito à liberdade individual.

Os países abordados, ao impor modelos de controle não penais, tratando a questão da droga como um problema de saúde pública e não de segurança, ainda que mantenham a proibição na esfera administrativa, garantiram o aperfeiçoamento do sistema de saúde, ao contrário do Brasil onde o seu sistema ainda encontra-se subdesenvolvido, e o oferecimento de programas adequados para a prevenção e tratamento dos problemas relacionados ao consumo de drogas. Isso permitiu, também, a retirada do usuário de drogas do submundo do tráfico e da criminalidade, bem como o estigma social quase que inerente à condição de usuário.

A guerra às drogas foi instaurada e subsiste sob a justificativa da manutenção da paz social, ainda que não traga resultados positivos na redução da criminalidade, da violência e da disponibilidade das drogas no mercado, uma vez que é mais conveniente para o Estado agir de forma autoritária e criminalizar determinadas condutas do que educar seus cidadãos para estarem prontos a conviver com as drogas e ter a sua disposição uma rede de atenção aos usuários, seguindo os parâmetros consagrados na constituição federal e no Estado democrático de direito.

## Referências

BBC. **Uruguai Aprova Legalização do Cultivo e Venda da Maconha.** Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/12/131210\\_uruguai\\_aprova\\_maconha\\_mm](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/12/131210_uruguai_aprova_maconha_mm). Acesso em: 28 jan 2016.

BONAVIDES, Paulo. **O princípio da igualdade como limitação á atuação do Estado.** Revista Brasileira de Direito Constitucional, Método. São Paulo, SP. nº. 2. Jul/Dez.2003.p.209-223.

BRASIL, República Federativa. **Portaria n. 1.028 de 1 de julho de 2005.** Disponível em: [http://bvsm.sau.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1028\\_01\\_07\\_2005.html](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1028_01_07_2005.html). Acesso em: 25 set 2015.

CABALLERO; BISOU apud RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle Penal Sobre As Drogas Ilícitas: O Impacto No Sistema Penal E Na Sociedade.** São Paulo, SP 2006.p.93.

CARVALHO, Salo. **A Política Criminal De Drogas No Brasil (Estudo Criminológico E Dogmático).**4.ed. Rio de Janeiro, RJ. Lumen Juris, 2007, p. 147.

COMISSÃO BRASILEIRA SOBRE DROGAS E DEMOCRACIA (CBDD). Rio de Janeiro, RJ. 2011, p. 32. Disponível em: <http://www.bancodeinjusticias.org.br/wp-content/uploads/2011/11/Pol%C3%ADtica-de-drogas-novas-pr%C3%A1ticas-pelo-mundo.pdf>. Acesso em 27jan 2016.

DÓRIA apud PEDRO, Aline. **A Consciência Dos Grupos De Centros E Diretórios Acadêmicos Da Unesp/Araraquarara Sobre O Status Ilegal Da Maconha.** Araraquara, SP. 2009. P. 62. Disponível em: [http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/98988/pedro\\_a\\_me\\_arafcl.pdf?sequence=1](http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/98988/pedro_a_me_arafcl.pdf?sequence=1). Acesso em: 17 jan 2016.

FÉLIX, Andressa Barboza. **A (In)Constitucionalidade Da Criminalização Das Drogas.** Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13001](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13001). Acesso em 25 set. 2015.

FERRAZ Jr. Tercio Sampaio. *Direito Constitucional. Liberdade De Fumar, Privacidade, Estado, Direitos Dos Homens E Outros Temas.* Barueri, SP. Manole, 2007. P.195/196.

FRIEDMAN, Milton. **Prohibition and Drug.** Disponível em: [www.druglibrary.org/special/friedman/prohibition\\_and\\_drugs.htm](http://www.druglibrary.org/special/friedman/prohibition_and_drugs.htm) Acesso em: 08 de janeiro de 2016.

FONSECA apud CARLINI, Elisaldo Araújo. **A História da Maconha no Brasil.** São Paulo, SP. 2006.

GERNER, Milton Romani. Avanços na Política de Droga no Uruguai. P. 4. Disponível em: [http://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/08/Sur-21\\_Milton-Romani-Gerner\\_pt.pdf](http://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/08/Sur-21_Milton-Romani-Gerner_pt.pdf). Acesso em 27 jan 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. **Washington e Colorado regulam, taxam e controlam a maconha de forma similar às bebidas alcoólicas.** Disponível em <https://www.ibccrim.org.br/noticia/14099-Washington-e-Colorado-regulam-taxam-e-controlam-a-maconha-de-forma-similar-s-bebidas-alcoolicas>. Acesso em 01 fev. 2016.

KARAM, Maria Lúcia. **Proibição Às Drogas E Violação A Direitos Fundamentais.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: [http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/72\\_Proibi%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%20drogas%20e%20viola%C3%A7%C3%A3o%20a%20direitos%20fundamentais%20-%20Piau%C3%AD.pdf?1376532185](http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/72_Proibi%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%20drogas%20e%20viola%C3%A7%C3%A3o%20a%20direitos%20fundamentais%20-%20Piau%C3%AD.pdf?1376532185). Acesso em 08 out 2015.

MENDES, Oro. **Como Portugal Descriminalizou as Drogas é um exemplo para o mundo.** 03/0/15. Disponível em <http://awebic.com/democracia/como-portugal-descriminalizou-as-drogas-e-e-um-exemplo-para-o-mundo/>. Acesso em 27 jan 2016.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. IFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias 2014.** Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em 06 out 2015.

O GLOBO. **Uruguai Não Tem Mortes Ligadas ao Tráfico Desde Que Legalizou Maconha, diz secretário.** Disponível em: <http://oglobo.globo.com/sociedade/uruguai-nao-tem-mortes-ligadas-ao-traffic-desde-que-legalizou-maconha-diz-secretario-12705265>. Acesso em 28 jan 2016.

PRAGMATISMO POLÍTICO. **Mujica Explica a Legalização da Maconha no Uruguai.** Disponível em: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/05/mujica-explica-legalizacao-da-maconha-uruguai.html>. Acesso em 27 jan 2016.

RAMOS, Ubirajara. **Tá Todo Mundo Enganado: Sobre A Maconha E A Política De Drogas Mundial.** Olinda, PE. 2014.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle Penal Sobre As Drogas Ilícitas: O Impacto No Sistema Penal E Na Sociedade.** São Paulo, SP. 2006.

ROXIN, Claus. **Derecho Penal.** Tradução Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz e García Conlledo e Javier de Vicente Remesal, Madrid, Espanha. 1997.

SANCHES, Leonardo. **Conheça Os Países Onde O Porte De Drogas Para Uso Pessoal Não É Crime.** 09/09/15. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/asmais/2015/09/1671352-conheca-os-paises-onde-o-porte-de-drogas-e-liberado-para-uso-pessoal.shtml>. Acesso em 27 jan 2016

SICA, Leonardo. **Funções Manifestas e Latentes da Política de War on Drugs.** In: REALE JR, Miguel (Coord.). *Drogas: Aspectos penais e criminológicos.* Rio de Janeiro: Forense, 2005.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS NA CRIME (UNODC). **Drogas: Marco Legal.** Disponível em: <http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/marco-legal.html>. Acesso em: 16 jan 2016.

VARGAS, Jonas. **O Homem As Drogas E A Sociedade: Um Estudo Sobre A (Des)Criminalização Do Porte De Drogas Para Consumo Pessoal.** Rio Grande do Sul, RS. 2001.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **The World Health Reporter: Reducing Risks, Promoting Healthy Life.** Geneva, Suíça. 2002. Disponível em: <http://www.who.int/whr/2002/en/>. Acesso em: 01 out. 2015.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas.** Disponível em <http://www.usinadasletras.com/exibelotexto.php?cod=32505&cat=artigos&vinda=S> acesso em: 08 de janeiro de 2016.